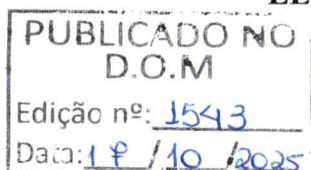




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.184, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.463.452,34 (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

I - Unidade Executora: 02.10.02 – FUNDEB - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Funcional Programática: 12.3650066.2130

Categoria Econômica: 3.3.50.85.00 – CONTRATO DE GESTÃO

Destinação de Recurso: 02.000.0000 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS

Valor: R\$ 3.463.452,34

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de permuta da ficha da despesa 222.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.006.112,02 (cinco milhões, seis mil, cento e doze reais e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

I - Unidade Executora: 02.10.02 – FUNDEB - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Funcional Programática: 12.3610066.2129 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Categoria Econômica: 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL

Destinação de Recurso: 05.000.0000 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

Valor: R\$ 5.006.112,02

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de excesso de arrecadação da ficha da receita nº 347.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 17 de outubro de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.184/2025- fls. 2

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo